

O INSTITUTO JURÍDICO DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DIREITO COMPARADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA

Micaela Daniela Martini¹, Mikaeli Horongozo¹

¹UNIAVAN, Itapema – SC, Brasil

E-mail: martinidanielam@gmail.com, mikaelihorongozo@gmail.com

Recepção: 09 de outubro de 2024

Aceite: 12 de maio de 2025

Resumo – O presente artigo tem como objetivo, a análise do instituto jurídico da adoção de crianças e adolescentes, no estudo comparativo entre o sistema jurídico brasileiro e Argentino. Com o estudo atual da doutrina e legislação, a pesquisa aponta similitudes e dissimilitudes do instituto nos dois países, no que concerne conceitos, finalidades, tipos e efeitos. Dentre as principais semelhanças, ocorre a previsão do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como orientador no processo de adoção além do princípio da afetividade. Por fim, os resultados do estudo mostraram que o principal interesse sempre será resguardar a proteção integral do menor tanto no Brasil quanto na Argentina. Sobre os procedimentos metodológicos acerca da caracterização da pesquisa, utilizou-se o método dedutivo.

Palavras-Chave – Direito de Família. Direito Civil. Adoção. Brasil. Argentina.

THE LEGAL INSTITUTE FOR THE ADOPTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN COMPARATIVE LAW BETWEEN BRAZIL AND ARGENTINA

Summary – The objective of this article is to analyse the legal institute for the adoption of children and adolescents, in a comparative study between the Brazilian and Argentine legal systems. With the current study of doctrine and legislation, the research highlights similarities and dissimilarities of the institute in both countries, regarding concepts, purposes, types and effects. Among the main similarities, there is the provision of the principle of the best interests of the child and adolescent as a guide in the adoption process in addition to the principle of affection. Finally, the results of the study showed that the main interest will always be to safeguard the full protection of minors in both Brazil and Argentina. Regarding the methodological procedures regarding the characterization of the research, the deductive method was used.

Keywords – Family Law. Civil right. Adoption. Brazil. Argentina.

I. INTRODUÇÃO

A proteção das crianças e adolescentes no ordenamento jurídico em relação ao Brasil e Argentina, têm sido cada vez mais referida e regulada, principalmente em decorrência da Declaração Universal de Direitos Humanos, que dispõe da proteção integral para os menores, visando o princípio do melhor interesse da criança - visa de maneira absoluta os direitos à vida, saúde, alimentação, moradia, educação e dentre outros a convivência familiar [1].

A importância dos indivíduos em questão, faz com que eles possam ser reconhecidos como sujeitos de direitos, afim de que a sociedade, o Estado e a família podendo ser ela ampliada, tenham o dever de zelar e protegê-los. No decorrer dos últimos anos, houve uma evolução no instituto da filiação, conhecida como a relação de pais e filhos desde sua constituição até extinção se for o caso, sendo considerado um fato jurídico decorrente de diferentes efeitos. [2]

Neste sentido, acerca da filiação nota-se uma característica de suma importância no que tange à filiação biológica e não biológica: “[...] vínculo existente entre pais e filhos, tratando-se de parentesco em linha reta de primeiro grau entre uma pessoa e aqueles que lhe deram a vida, ou acolheram como filho, incluindo no conceito não apenas os consanguíneos havidos pela união de dois pais, mas também por adoção, filiação socioafetiva e os havidos por reprodução assistida, havidos ou não na constância do casamento.”[3]

Nota-se que o instituto da adoção se encontra explicitamente referenciado no que dispõe a filiação, e assim percebe-se cada vez mais, a evolução nas relações familiares em comparação ao antigo contexto social, com o reconhecimento das famílias em diversas formas e não somente aquelas conhecidas antigamente apenas com o advento do casamento e do vínculo sanguíneo.

Quanto à mudança de paradigma nas relações familiares apontadas acima, a doutrina entende que: “Como a crise é sempre perda dos fundamentos de um paradigma em virtude do advento de outro, a família atual está matizada em paradigma que explica sua função atual: a afetividade. Assim, enquanto houver *affectio* haverá família, unida por laços de liberdade e responsabilidade, e desde que consolidada na simetria, na colaboração, na comunhão de vida.” [4]

É notório que a família atual tem como fundamentos, o afeto, amor, elementos sentimentais acima de outros vínculos, observados através do princípio da afetividade. Princípio este, que serviu como base para o direito de família, apesar de implícito nas legislações, todavia um

marco no processo de mutação do direito de família através da doutrina.

O reconhecimento do afeto, apesar de implícito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), é evidenciado através dos estudiosos, o que entendem que: “[...] a Constituição de 1988, ao vedar o tratamento discriminatório de filhos, a partir dos princípios da igualdade e inocência, veio a consolidar o afeto como elemento de maior importância no que tange ao estabelecimento da paternidade. Foi para a Constituição o que já estava reconhecido na doutrina, na lei especial e na jurisprudência.” [5]. Portanto, sustenta-se o reconhecimento do princípio da efetividade como destaque nas relações familiares.

II. A MODALIDADE DA ADOÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Ao tratar-se da definição de famílias, têm-se diferentes formatos, apesar da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispor claramente o casamento, e a união estável como família matrimonial, existe o reconhecimento de outras modalidades. [6]

Dentre as diferentes modalidades, encontra-se além da família matrimonial, a família monoparental, formada por qualquer dos pais e seus descendentes; a anaparental constituída por pessoas que possuem vínculo de parentesco sem grau de ascendência e descendência; a homoafetiva, sendo aquela constituída mediante casamento ou união informal de pessoas do mesmo sexo com fundamento na afetividade de seus membros, ademais a família extensa que refere-se ir além do núcleo do mesmo convívio e dentre outras. O objeto principal do estudo refere-se principalmente, a adoção, medida excepcional e irrevogável diante da tentativa frustrada de manutenção na família natural [7].

Adentrando na modalidade da adoção, encontra-se regulamentado através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a partir da subseção IV, em seu artigo 39 que prevê os requisitos para que ocorra a concordância da adoção. Dentre as características, é um ato personalíssimo, intransmissível, irrevogável e excepcional [8].

Por conseguinte, segundo o dispositivo legal, a adoção é um ato jurídico solene e bilateral, que depende de intervenção judicial, dentre as características citadas, que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas naturalmente estranhas umas a outras, estabelecendo um vínculo fictício de filiação, trazendo para a sua família na condição de filho, pessoa que geralmente considera-se estranha.

Todavia, no Brasil a adoção não era sistematizada antes do Código Civil de 1916, quando passou a ser regulada com o objetivo de atender aos interesses dos adotantes que não possuíam filhos, tanto que só eram permitidas adotantes maiores de 50 anos, sem prole legítima ou legitimada, permitindo ao casal, que já não possuía condições de ter filhos de sangue, suprir uma falta que a natureza criara [9].

Ademais, o conceito de adoção passou a ter finalidade assistencial, ou seja, deixou de ser um meio de melhorar a condição do adotante remediando a esterilidade, permitindo a adoção por pessoas de 30 anos, tivessem ou

não prole legítima ou ilegítima, possibilitando um maior número de pessoas adotadas [8]

Ainda assim, a relação de adoção, se o adotante tivesse filhos consanguíneos, não envolvia, entretanto, sucessão hereditária, o que foi mantido até a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que equiparou todos os filhos no seu art. 227, § 6º, extinguiu as diferenças entre os filhos e vedou qualquer forma de discriminação na filiação, biológica ou afetiva.

Por fim, o Código Civil de 2002, regulou a adoção sem distinção de idade do adotado, extinguiu as espécies, e reduziu a idade do adotante para apenas 18 anos, quando a pessoa adquire atualmente a maioridade civil [8].

Dentre as formas de adoção, existem diferentes formas, sendo elas: unilateral, quando requerida por uma única pessoa, se requerida por duas pessoas, bastando a convivência de forma pública, assim a adoção não pode ser requerida em conjunto por dois irmãos ou amigos; conjunta, adotado por casal que sejam casados ou divorciados desde que o processo de adoção tenha iniciado quando eram casados [10].

Em continuação, a adoção póstuma, que ocorre quando o adotante, após inequívoca manifestação da vontade de adotar, vem a falecer no curso do processo. Se ocorrer, não se extingue a ação e a sentença retroagirá seus efeitos na data do óbito do adotante; adoção à brasileira, ocorre quando os pais biológicos entregam o filho ao adotante, sem cadastrar no registro das crianças em condições de ser adotadas, sem o devido processo legal; e por fim a internacional, tanto por adotantes estrangeiros com crianças brasileiras quanto por crianças estrangeiras por adotantes brasileiros [10].

É importante salientar, os diversos efeitos pessoais na adoção, elencados na doutrina: a) rompimento automático do vínculo de parentesco com a família de origem, salvo os impedimentos matrimoniais; b) estabelecimento de verdadeiros laços de parentesco civil entre o adotado (e seus descendentes) e o adotante, abrangendo a família do adotante; c) transferência definitiva e de pleno direito do poder familiar para o adotante, se o adotado for menor, com todos os direitos e deveres que lhe são inerentes; d) liberdade razoável em relação à formação do nome patronímico do adotado; e) possibilidade de promoção da interdição e inabilitação do pai ou mãe adotiva pelo adotado ou vice-versa; f) inclusão do adotante e do adotado no rol das pessoas que não podem testemunhar e daquelas em relação às quais o juiz tem impedimentos; g) determinação do domicílio do adotando menor de idade, adquire o do adotante. [11]

Assim sendo, a adoção gera um parentesco entre o adotante e o adotado, chamado de civil, mas em tudo equiparado ao consanguíneo, integrando o filho adotivo na família do adotante, com os mesmos direitos e deveres do consanguíneo. Com a adoção, o filho adotivo sujeita-se ao poder familiar do adotante, transferindo para este todos os direitos e deveres do pai natural. O nome do adotante é conferido ao adotado, tratando-se de direito próprio da mesma forma que os filhos consanguíneos.

III. A MODALIDADE DE ADOÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO ARGENTINO

O instituto da adoção na Argentina, encontra-se disposto no capítulo I, do título VI, iniciando no Artigo 594 até 637 do Código Civil e Comercial da Nação Argentina (CCyCN), atualizado em 2015. O objetivo deste instituto é proteger os direitos das crianças, a viver dignamente e desempenhar a vida em uma família que procure os cuidados que a criança necessita, além de que se mantenham os laços afetivos [15].

A inovação do instituto da adoção, disposto no direito Argentino, trata-se acerca dos tipos de adoção, sendo estas “plena e simples”, conforme o que o juiz considere mais apropriado para a criança, sendo a primeira opção – plena-, o infante assume a condição de filho e extingue todos seus vínculos jurídicos com a família biológica, adquirindo desta forma, os mesmos direitos e obrigações que o filho havido naturalmente; este tipo de adoção é irrevogável, sendo vedada para a família de origem da criança ou adolescente, reconhecê-lo como filho, igualmente conforme o ordenamento Jurídico Brasileiro. Segundo a análise do Código Civil e Comercial, da Nação Argentina, a novidade da adoção, encontra-se no tipo de adoção simples, onde o adotado cria vínculos jurídicos apenas com o adotante, e não com os parentes do adotante, ou seja, não estende-se os vínculos de família, cuja regra principal é que não extingue-se os vínculos jurídicos com a família de origem do adotado, apenas se transfere o exercício do poder de família para o adotando, desta forma, a família biológica, tem o direito de comunicação com a criança, sempre que seja no melhor interesse desta, também o adotado dispõe da liberdade de solicitar para a sua família biológica os alimentos, quando os adotantes não consigam ministrá-los, e se a criança tiver o grau de maturidade e idade suficiente, pode escolher permanecer com o sobrenome de origem, e/ou adicionar o sobrenome do adotante.

No tocante às principais características das modalidades de adoção, segundo o Artigo 622 do Código Civil e Comercial da Nação Argentina, a adoção simples é revogável, e pode ser convertida em plena. Todavia, aos efeitos sucessórios, segue a mesma regra que o filho sem distinção.

IV. REQUISITOS PARA ADOÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ARGENTINO

Conforme a legislação (Código Civil e Comercial da Nação Argentina), é necessário a análise dos seguintes requisitos, e que sejam eles seguidos:

- 1) Ter 25 anos de idade ou mais. Se o cônjuge ou a pessoa com quem convive, for maior de 25 anos, não necessita ter essa a mesma idade.
- 2) O adotante deve ser pelo menos 16 anos mais velho que o adotado; diferença de idade que não é necessária quando o indivíduo adotar filho ou filha de seu cônjuge ou convivente.
- 3) Ser argentino e caso seja estrangeiro, é necessário que resida no país há 5 anos.
- 4) Deve se inscrever no Cadastro Único de Requerentes de Tutela para fins adotivos que corresponda ao seu endereço.

Nota-se, com a análise dos artigos correspondentes, requisitos básicos, para que seja deferida a adoção da melhor forma, sempre pensando no bem estar do menor.

V. ESTATÍSTICAS DA ADOÇÃO

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), do Brasil, mantém sob seus cuidados mais de 32 mil crianças e adolescentes acolhidos por todo o país. No entanto, apenas 4.000 estão em condições de serem adotados, revelando uma desigualdade marcante.

Esta diferença persistente pode ser atribuída a vários fatores. Uma delas é a busca por uma imagem idealizada de família adotiva, o que muitas vezes se limita às opções de adoção. Estatísticas do SNA manifestam que, desde 2019, crianças com até 6 anos de idade foram as mais acolhidas no Brasil. Vejamos



Fig. 1. Índice de crianças disponíveis para adoção no Brasil.



Fig. 2. Índice de crianças disponíveis para adoção no Brasil, por faixa etária.

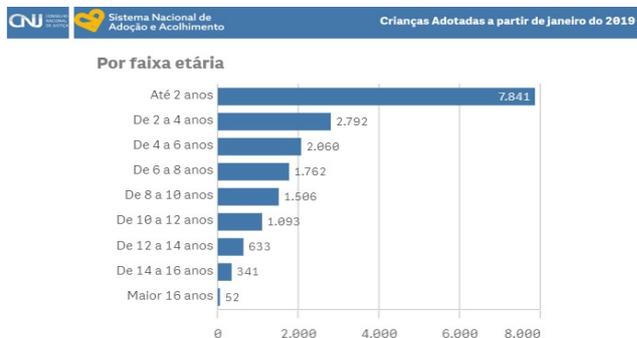


Fig. 3. Índice de crianças adotadas a partir de 01/2019, por faixa etária, no Brasil.

VI. CONCLUSÕES

Na Argentina, um problema notório em torno da adoção tem relação com a incompatibilidade entre: a disponibilidade adotiva dos requerentes, e as características das mais de 21.000 crianças e adolescentes em situação de adoção, segundo a Direção Nacional do Registro Único de Requerentes de Acolhimento para Fins Adotivos (DNRUA). Hoje a maioria destas crianças tem mais de 8 anos, são grupos de irmãos ou têm uma deficiência.

De acordo com os últimos dados da DNRUA, existem 1.874 processos em todo o país, que incluem requerentes monoparentais (26,63%) e casamentos ou uniões estáveis (73,37%).

Destes, 84,36% se cadastraram para adotar crianças de até um ano de idade. O 65,85% aceitariam crianças até aos 5 anos e depois as percentagens caem vertiginosamente. Apenas 6,67% foram registrados para crianças até 10 anos de idade e 0,37% para adolescentes com 15 anos ou mais.

Vejam os graficamente:

Estadísticas al 1/10/2023 - Fuente Base de datos DNRUA -

Solicitantes por Legajo	Legajos	%
1 Solicitante (Monoparentales)	499	26,63
2 Solicitantes (Matrimonios y Uniones Convivenciales)	1375	73,37
Total de legajos	1874	100,00

Disponibilidad adoptiva según la edad del NNyA (*)	Legajos	%
1 año	1581	84,36
2 años	1616	86,13
3 años	1599	85,33
4 años	1440	76,84
5 años	1234	65,85
6 años	853	45,52
7 años	550	29,35
8 años	376	20,06
9 años	170	9,07
10 años	125	6,67
11 años	40	2,13
12 años	28	1,49
13 años	8	0,43
14 años	7	0,37
15 años o más	7	0,37

Fig. 4. Estatísticas de processos de adoção em andamento na Argentina.

O maior obstáculo para a adoção em ambos os casos, é a imagem exigida pelos interessados na adoção. O fato é que a maioria dos pretendentes/adotantes procura crianças com características muito semelhantes. A maior necessidade é das crianças com as seguintes características: recém-nascido ou menor de 4 anos, branco, do sexo feminino, sem irmãos e sem patologia ou deficiência.

Percebe-se que as informações pessoais mais desejadas pelas famílias solicitantes não coincidem com as informações fornecidas pelas instituições receptoras. Adolescentes, negros, homens, pessoas com irmãos, pessoas com doenças e deficiências constituem a maioria dos adotados em lares.

Por fim, deve-se ressaltar também que há um grande número de crianças em abrigos que ainda não estão disponíveis para adoção, pois as famílias biológicas têm prioridade.

Após a análise do instituto da adoção em proposta de micro comparação entre o sistema Brasileiro e Argentino, com o objetivo da análise do instituto jurídico da adoção de crianças e adolescentes, no estudo comparativo entre o sistema jurídico brasileiro e Argentino.

Revelou-se que o principal interesse sempre será o menor, seu bem-estar afetivo, material, entre outros requisitos fundamentais para cumprir com todas suas necessidades. As principais similaridades concernem ao fato da adoção ser uma das formas de vínculo de filiação caracterizada pelo afeto.

Conforme o disposto, o principal interesse sempre será resguardar a proteção integral do menor tanto no Brasil quanto na Argentina, sendo a adoção uma medida pensada na proteção em todos os sentidos da criança e do adolescente. Viu-se que a principal diferença se encontra na questão cultural, onde demonstrou-se mais forte o conceito de família no sistema brasileiro, cujo os efeitos são irrevogáveis.

Todavia, o sistema Argentino, encontra-se mais aberto às possibilidades, pois nota-se a opção de manter vínculos jurídicos e afetivos com a família de origem da criança, de converter o tipo de adoção de simples a plena, conservando a criança o direito de conhecer suas origens e manter o contato com sua família biológica, assim como o direito de manter seu sobrenome.

Conclui-se diante o exposto, a relevância do estudo do instituto da adoção, ressaltando-se a evolução deste e a importância da continuidade no progresso dos direitos da criança e do adolescente sendo não somente no Brasil ou Argentina, quanto em diferentes países.

REFERÊNCIAS

1. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>.
2. VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil, Volume 5: Direito de Família. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.
3. CARVALHO, Dimas Messias de. Direito das famílias. e ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
4. LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito Civil: Famílias. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
5. FACHIN, Luiz Edson. Comentários ao novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
6. BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
7. CARVALHO, Dimas Messias de. VALADARES, Maria Goreth Macedo Valadares. COELHO, Thais Câmara Maia Fernandes. Manual de Direito das Famílias. Dialética, 2022
8. BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2002.

9. BRASIL Código Civil. Lei n° 3.071 de 1° de janeiro de 1916.
10. DIAS, Maria Berenice. Filhos do afeto. 2.ed.rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2017.
11. DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro.18.ed.rev. e atual. – São Paulo: Saraiva 2002.
12. ARGENTINA, Ley n° 26.994 / 2015, Código Civil y Comercial de la Nación Argentina.
13. SOLARI, Néstor Eliseo, Derecho de las familias, 2da edición, CABA, La Ley, 2017.